

# PREFEITURA DE MACEIÓ

245



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio  
TI-DPPFI [www.adm.maceio.al.gov.br](http://www.adm.maceio.al.gov.br)

### Sistema Unificado de Protocolo

Processo Nº 00100. 018045 / 2015

Local origem: 0100 - GP

Sector origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 03/03/2015 14:36:20

Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OF. 071/2015 - CRIAÇÃO DO PROJETO DE LEI SOBRE O ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL.

### INTERESSADO

NOME: \_\_\_\_\_

END.: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_

FATIMA

### ASSUNTO

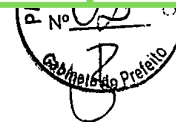
Recebi em, 03/06/15

Assinatura

ANEXOS: \_\_\_\_\_

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
06/03/2015	GSMS		
09/04/15	Saude do idoso		
22/04/15	Gabinete		
	C.M.M		





Ofício GP nº 071/2015

Maceió (AL) 27 de fevereiro de 2015

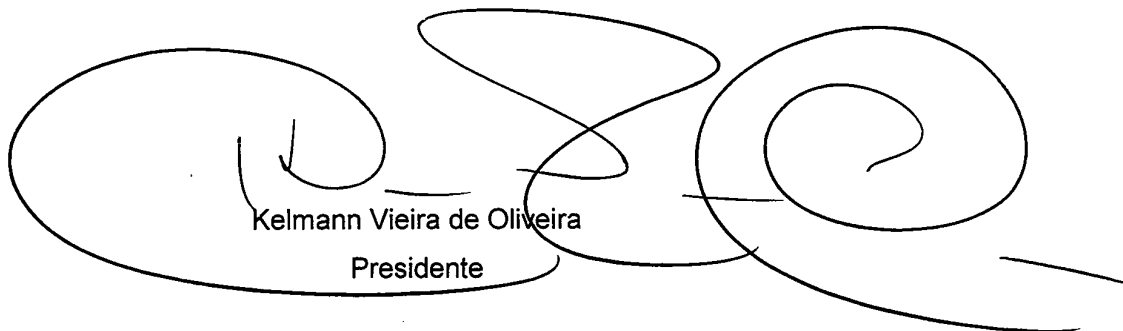
A Sua Excelência o Senhor  
**Rui Soares Palmeira**  
Prefeito de Maceió

Nesta.

Assunto: Encaminhamento do Requerimento/Indicação nº 04/2015 da Vereadora Fátima Santiago.

Senhor Prefeito,

1. Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento/Indicação nº 04/2015 da Senhora Vereadora Fátima Santiago, protocolado nesta casa com o nº 0022/2015, cujo teor segue em anexo.
2. Sem mais para o momento, e assegurando o absoluto espírito de cooperação com o vosso prestigioso e necessário trabalho, apresentamos votos de elevada consideração.



Kelmann Vieira de Oliveira  
Presidente

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>




DA  
06 / 02 / 15

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

NATUREZA: Requerimento  
004 / 2015

ASSUNTO: Orçãos do Projeto de  
Lei sobre o Estabelecimen-  
to Saudável

#### ELEMENTOS DO PROCESSO

INTERESSADO: Ulrodora Fátima Santiago

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

#### ANEXOS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### OBSERVAÇÕES

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### TRAMITAÇÃO

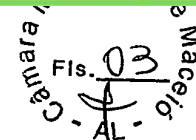
DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
	<u>Leitura</u>	<u>25.02.15</u>			

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





**PROJETO DE LEI Nº /2015**

**Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável outras providências.**

**A Câmara Municipal de Maceió D E C R E T A:**

**Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável tem como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à promoção do envelhecimento priorizando a saúde e a qualidade de vida.**

**Art. 2º A Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável, prevista no art. 1º desta Lei, terá como objetivo criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e avaliação de atividades que propiciem o desenvolvimento de aptidões e que contribuam para a longevidade funcional, que se pautará pelas seguintes diretrizes:**

- I – implantação de Centros Dia para Promoção do Envelhecimento Saudável CEDPES;**
- II – medidas que promovam o desenvolvimento do idoso com qualidade de vida;**
- III - medidas que promovam o bem estar físico e psicológico da população idosa;**
- IV – facilitação para o convívio do idoso com familiares e amigos;**
- V – promoção de humanização do atendimento médico-hospitalar e ambulatorial do idoso;**
- VI – meios destinados a alertar a população sobre os maus tratos ao idoso.**

**Art. 3º Os Centros Dia para Promoção do Envelhecimento Saudável CEDPES terão como público alvo os idosos que moram na região.**

**Art. 4º As iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei, deverão ter seu foco na ação preventiva.**

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



Fls. 01  
BUB - Maceió


Tais centros são considerados modelares na implantação de medidas de saúde pública para a promoção da saúde dos idosos, oferecendo um local apropriado e com supervisão profissional para a prática adequada de ações como: atividade física, reabilitação, recreação e terapias em grupo.

Tais centros objetivam, ainda, a criação de modelos de atendimentos de promoção de saúde aos idosos externo ao ambiente hospitalar e ambulatorial de forma inovadora. Isto porque não se trata de Unidade Básica de Saúde com função eminentemente assistencial.

Por fim, o projeto possibilita ao Poder Público firmar convênios de cooperação com instituições de saúde pública, a fim de que seja facilitado a implementação de suas atividades.

Sendo assim, por entender que essa iniciativa é de "interesse público", principalmente para garantir aos idosos, dignidade e promoção de sua saúde, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 2015.

  
Fátima Santiago  
Vereadora - PP





**Processo:** 00100.018045/2015  
**Origem:** Protocolo Setorial – GP.  
**Interessado:** Câmara Municipal de Maceió  
**Assunto:** Solicitação de pedido  
**Destinatário:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

### DESPACHO

Em atenção ao Ofício de nº 071/2015, conforme solicitação inicial, encaminho os autos à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para conhecimento e providências.

Outrossim, para imprimir celeridade ao processo, solicito que as informações sejam encaminhadas diretamente ao interessado.

Maceió/AL., 18 de março de 2015.

**RICARDO ANTÔNIO DE BARROS WANDERLEY**

Secretário Municipal de Governo

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE



PROCESSO Nº	00100.018045/2015
INTERESSADO	CAMARA MUNICIAPL DE MACEIO
ASSUNTO	CRIAÇÃO DO PROJETO DE LEI SOBRE ENVELHECIMENTO SAUDAVEL

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde em 08/04/2015.

- 1- Ciente;
- 2- Encaminhem-se os presentes autos à **Coordenação de Saúde do Idoso**, para conhecimento e providências cabíveis.

*Geany Lopes Correia Vergeth*  
**Geany Lopes Correia Vergeth de Sirqueira**  
Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió/AL.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO IDOSO

DESPACHO

Processo: 00100 018045 / 2015

Setor de origem: PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: CRIAÇÃO DO PROJETO DE LEI SOBRE O ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL.

PROASI/SMS: 20/04/2015.

É louvável que o Poder Legislativo Municipal traga para a discussão um tema de ampla relevância, como é o projeto de lei sobre a Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável.

No entanto, é importante pontuar algumas questões que se fazem necessárias:

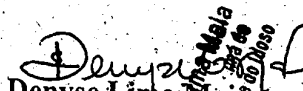
A Secretaria de Saúde de Maceió, segue no nível municipal as diretrizes da Política Nacional de Saúde do Idoso, instituída pela portaria GM/Ministério da Saúde nº 2528, de 19 de Outubro de 2006, a qual tem por finalidade recuperar, manter e promover a autonomia e a independência da pessoa idosa.

Ressalta-se que a diretriz I apresentada por este projeto no art. 2º (implantação de Centro Dia) é uma modalidade a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O que se faz necessário é pensar na criação da Política Municipal do Idoso, a qual se constitui em algo mais amplo e que tem como objetivo **assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.**

Sendo assim, a criação da Política do Idoso no município de Maceió que teria como um dos seus princípios: **estabelecer como obrigação da família, da sociedade e do poder público, assegurar ao idoso, com absoluta prioridade a efetivação do direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, a cultura, ao esporte, ao trabalho, ao lazer, a cidadania, a liberdade, a dignidade, ao respeito e a convivência familiar**, viria articular as ações voltadas para a pessoa idosa nos diversos setores públicos, a exemplo da Saúde, Assistência Social, Educação entre outros.

Sugere-se o encaminhamento do projeto de lei sobre a criação da **Política Municipal do Idoso** para apreciação e possíveis sugestões para a Secretaria Municipal de Assistência Social e para o Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

  
Denyse Lima Maia  
Coordenadora do Programa de Atenção à Saúde do Idoso

Coordenadora do Programa de Atenção à Saúde do Idoso

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>







ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE



PROCESSO Nº	00100. 018045/2015
INTERESSADO	CAMARA MUNICIAPL DE MACEIO
ASSUNTO	CRIAÇÃO DO PROJETO DE LEI SOBRE ENVELHECIMENTO SAUDAVEL

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde em 12/05/2015.

- 1- Ciente;
- 2- Considerando as informações contidas às fls. 12, encaminhem-se os autos à Câmara de Vereadores de Maceió, para conhecimento.

  
**Geany Lopes Correia Vergeth de Sirqueira**  
Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió/AL.

